



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Decisão/Ofício Circular nº 114/2021/CGJCE

Fortaleza/CE, 24 de maio de 2021.

Aos (As) Senhores (as) Juízes (as) de Direito com competência criminal

Assunto: Requisições e reiteração de requisições de instauração de inquéritos policiais e diligências ao Delegado Geral de Polícia Civil

Senhor(a) Juiz(a),

Com os cumprimentos de estilo, venho cientificá-los acerca da comunicação feita pela Delegacia Geral de Polícia Civil relacionada as requisições feitas pelos magistrados sobre os procedimentos policiais instaurados para apuração de diversos crimes.

É informado que a apuração das infrações penais, salvo as militares, é de competência das unidades de execução definidas no Decreto Estadual nº 32.987/2019 como cada um(a) do(a) delegado(a) de polícia oficiante nas delegacias de polícia existentes, sejam distritais, regionais, metropolitanas ou especializadas.

Diante do exposto, venho orientar a todos os(as) juízes(as) com competência criminal que redirecionem as requisições de diligências e de instauração para procedimentos policiais às delegacias de polícia competentes para a condução dos procedimentos.

Sem mais, reitero votos de elevada estima e consideração.

Cópia da comunicação de fls. 2-10 deverá acompanhar este ofício circular.

Ultimadas as providências, archive-se.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ENC: requisições de instauração de inquérito policial

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Enviado: sexta-feira, 14 de maio de 2021 17:20**Para:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA**Anexos:** OFICIO 592-2021.pdf (681 KB)

Prezada, boa tarde!

para os devidos fins de processamento.

Atc.,

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

E-mail: cgj.gabinete@tjce.jus.br

De: Gabinete [gabinete@policiacivil.ce.gov.br]**Enviado:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 16:23**Para:** GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**Assunto:** requisições de instauração de inquérito policial

Boa tarde!

Prezados,

Por ordem, encaminho a Vossa Excelência, o ofício nº 592/2021, que trata de requisições e reiteração de requisições de instauração de inquéritos policiais e diligências ao Delegado Geral da Polícia Civil.

Respeitosamente,

Antônio Regislário Albuquerque Pessoa

Delegado de Polícia Civil

Chefe de Gabinete

Aos cuidados da Senhora Carol

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
Gabinete do Delegado Geral**

OFÍCIO Nº 592/2021

Fortaleza, 13 de maio de 2021.

À Sua Excelência, o(a) Senhor(a)
Corregedor do Tribunal de Justiça do Ceará

Assunto: requisições e reiteração de requisições de instauração de inquéritos policiais e diligências ao Delegado Geral de Polícia Civil

Senhor Desembargador Corregedor,

Com as saudações de costume, venho, por meio deste, comunicar-vos circunstâncias que despertaram a atenção da Direção Superior da Polícia Civil relacionadas às requisições judiciais dirigidas ao Delegado Geral de Polícia Civil.

É comum os juízes de direito requisitarem diretamente ao Delegado Geral de Polícia Civil diligências em procedimentos policiais já instaurados para apuração de crimes dos mais variados matizes.

Ocorre, Excelência, que o Delegado Geral de Polícia Civil não preside procedimentos policiais tampouco os instaurará. O Delegado Geral de Polícia Civil exerce a Direção Superior da Polícia Civil, cabendo-lhe gerir o órgão, nos termos da Lei Estadual nº 12.124/93; Lei Estadual nº 16.710/2018; e Decreto Estadual nº 32.987/2019. A atividade-fim da Polícia Civil, ou seja, a apuração das infrações penais, salvo as militares, compete às unidades de execução, definidas no Decreto retrocitado como cada um(a) do(a)s delegado(a)s de polícia oficiantes nas diversas delegacias de polícia existentes, sejam distritais, regionais, metropolitanas ou especializadas.



Frise-se que a quantidade de requisições encaminhadas diretamente ao Gabinete do Delegado Geral adquiriu tamanha vultuosidade que praticamente transformou a Direção Superior da Polícia Civil, que deveria ser o centro irradiador da gestão e tomada de decisões para aperfeiçoamento da atividade policial, em verdadeiro cartório policial distribuidor de requisições às delegacias.

A título de exemplo, por analogia, é como se a sociedade apresentasse uma demanda diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça caso a mesma não estivesse sendo atendida a contento pelo Juiz de Direito, desconsiderando o grande volume de processos a que cada magistrado, no Brasil, é obrigado a julgar. Ainda tomando a analogia, usando o exercício da imaginação, é possível equiparar os fatos reportados a eventuais pedidos realizados ao próprio Presidente do Tribunal de Justiça para que esta autoridade, pessoalmente, julgue processos cuja sentença caiba aos juízes de direitos em suas comarcas ou unidades judiciárias. Evidentemente, o ordenamento jurídico não o permite. De igual sorte, o Delegado Geral de Polícia Civil não é a autoridade que instaurará procedimentos policiais ou diligenciará em tais expedientes.

Infelizmente, a gigantesca remessa de requisições tem sido cotidiana e rotineira. Chegou-se ao ponto de requisitarem para que o próprio Delegado Geral o fizesse, *motu próprio*. Também são comuns requisições ao Delegado Geral para instaurar TCO e designar, ato contínuo, um(a) delegado(a) de polícia para o prosseguimento das diligências, em franca violação ao contido no Código de Processo Penal, que determina a cada autoridade policial um território de atuação, conhecido por circunscrição.

Embora o Delegado Geral de Polícia Civil seja a autoridade máxima do órgão, insta salientar que, nos termos da Lei Federal nº 12.830/2013, cada delegado(a) de polícia é independente quanto à presidência do inquérito policial e conduz a investigação criminal dentro das balizas legais, em observância estrita ao interesse público.

A Constituição Federal de 1988 conferiu à Polícia Civil, em seu art. 144, § 4º, o pleno exercício das funções de polícia judiciária. Nessa toada, o “caput” do art. 2º da



Lei nº 12.830/2013 preconiza que: “as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais exercidas por delegado de polícia são de natureza jurídica”. Com efeito, os atos da Autoridade Policial, na condição de Presidente do Inquérito Policial, não estão sujeitos à interferência do Delegado Geral de Polícia Civil ou Diretor de Polícia, eis que essa autoridade somente tem ingerência no tocante a algo atinente à estrutura funcional e hierárquica, prevista em lei. Porquanto, por força constitucional e legal, é defeso ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer intromissão no trabalho específico de polícia judiciária.

Assim, diante do princípio cooperativo que deve reinar nas instituições públicas, mormente aquelas voltadas à persecução penal, urge levar ao conhecimento de Vossa Excelência tal circunstância de modo a, conjuntamente, possamos pensar meios de melhorar o trâmite dos procedimentos policiais.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência seja expedido ato normativo, de âmbito interno aos Juízes de Direito vinculados ao Tribunal de Justiça, no sentido de orientar aos juízes para :

- I) Redirecionarem as requisições de diligências e instauração de procedimentos policiais às delegacias de polícia responsáveis pela condução dos procedimentos, bem como;
- II) Se abstenham de expedir requisições para que o próprio Delegado Geral proceda com a instauração ou mesmo cumpra a diligência quando, na verdade, tal atribuição ficará a cargo de cada delegacia de polícia.

As providências acima elencadas não se aplicam, naturalmente, àquelas requisições em que a autoridade judiciária não saiba a qual delegacia direcionar, o que caberá, é certo, a análise da Direção Superior da Polícia Civil em observância ao organograma estabelecido no Decreto 32.987/2019.



Com isto, eximir-se-á o Gabinete de sobrecarga cuja atribuição incumbe aos órgãos de execução da atividade-fim e possibilitará à Direção Superior assumir a missão de administrar o órgão com eficiência.

Sem mais, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Sérgio Pereira dos Santos
Delegado Geral de Polícia Civil

mês subsequente ao da publicação deste Decreto, poderá ser recolhido em até 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento até o último dia útil do mês da data do pedido e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2.º Relativamente aos estabelecimentos optantes pelo Simples Nacional, o recolhimento de que trata o § 1.º do caput deste artigo deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de maio e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.” (NR)

VI – acréscimo de atividade econômica ao Anexo I:

ITEM	CNAE-FISCAL	DESCRIÇÃO
14	3104-7/00	Fabricação de Colchões

VII - alteração das cargas líquidas constantes do Anexo III, nos seguintes termos:

CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO/ REMETENTE	MERCADORIA (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA)	PRÓPRIO ESTADO OU EXTERIOR DO PAÍS	REGIÕES NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE E ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	REGIÕES SUL E SUDESTE, EXCETO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATACADISTA (Anexo I)	7% - Cesta básica	2,70%	5,03%	6,97%
	9,72% - álcool com finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	4,60%	8,62%	11,95%
	18%	6,93%	16,54%	18,20%
	25% - álcool com finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%
VAREJISTA (Anexo II)	7% - Cesta básica	1,40%	3,73%	5,68%
	9,72% - álcool com finalidade não combustível, gel antisséptico, embalagem até 1L	2,82%	10,05%	12,83%
	12% - Cesta básica	2,40%	6,40%	9,73%
	18%	5,14%	10,01%	13,59%
	25% - álcool com finalidade não combustível, líquido e em gel NÃO antisséptico, embalagem até 1L	7,26%	25,85%	33,00%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%

Art. 2.º O recolhimento do imposto de que trata o Decreto n.º 32.900, de 2018, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos períodos de janeiro e fevereiro de 2019, poderá ser efetuado pelos estabelecimentos enquadrados no segmento do comércio varejista até 20 de março de 2019.

Art. 3.º Ato normativo do Secretário da Fazenda poderá estabelecer os procedimentos relativos aos efeitos retroativos de que trata o inciso II do art. 5.º deste Decreto.

§ 1.º Caso o contribuinte tenha efetuado recolhimento de ICMS Antecipado em razão dos efeitos das disposições do Decreto n.º 32.970, de 15 de fevereiro de 2019, o crédito relativo ao pagamento respectivo poderá ser utilizado para a quitação do débito referente à substituição tributária.

§ 2.º Caso o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do ICMS relativo ao levantamento de estoque de que trata o Decreto n.º 32.900, de 2018, até a data de publicação deste Decreto, a diferença do valor recolhido a maior poderá ser utilizada para a quitação de débitos de ICMS Substituição Tributária, em pedido formalizado à COREX, que operacionalizará o aproveitamento no SITRAM.

Art. 4.º Revogam-se o Decreto n.º 32.970, de 2019, e o § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 32.964, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I – do 1.º dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto:

a) quanto ao disposto no inciso VI do art. 1.º deste Decreto;

b) relativamente ao § 4.º do art. 1.º do Decreto n.º 32.900, de 2018, acrescentado pelo inciso I do art. 1.º deste Decreto;

II - de 1.º de janeiro de 2019, relativamente aos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º do Decreto n.º 32.900, de 2018, acrescentado pelo inciso I do art. 1.º deste Decreto, bem como no que se refere aos incisos II, III, IV e VII do art. 1.º deste Decreto;

III- da data de sua publicação, nos demais casos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba

SECRETÁRIA DA FAZENDA

*** **

DECRETO Nº32.987 de 22 de fevereiro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto nos Decretos n.º 32.648, de 08 de maio de 2018, e n.º 32.938, de 31 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto nas Leis n.º 16.584 de 03 de julho de 2018 e n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto n.º 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1.º Fica alterada a Estrutura Organizacional da Superintendência da Polícia Civil do Estado do Ceará (PCCE), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Delegado Geral da Polícia Civil

• Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

II - GERÊNCIA SUPERIOR

• Diretor de Planejamento e Gestão Interna

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Gabinete do Delegado Geral

2. Assessoria Técnica de Planejamento, Coordenação e Controle

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Ouvidoria

6. Assessoria de Apoio ao Poder Judiciário

7. Assessoria de Apuração de Violação de Deveres e Transgressões Disciplinares

8. Assessoria de Comunicação Social

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

9. Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais

9.1. Divisão de Planejamento, Coordenação e Controle

9.1.1. Unidade Tático Operacional

10. Departamento de Inteligência Policial

10.1. Divisão de Inteligência

10.1.1. Seção de Análise e Controle da Informação

10.1.2. Seção de Controle de Hotéis e Congêneres

11. Departamento de Recuperação de Ativos

11.1. Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro

11.2. Delegacia de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro

12. Departamento Técnico Operacional

12.1. Divisão de Planejamento e Operações Policiais



- 12.1.1. Unidade de Apoio Operacional
12.1.2. Unidade de Apoio Logístico
13. Departamento de Polícia Judiciária Especializada
13.1. Divisão de Planejamento, Coordenação e Controle
13.1.1. Unidade de Apoio Logístico
13.2. Delegacia do Aeroporto Pinto Martins
13.3. Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente
13.4. Delegacia Antissequestro
13.5. Delegacia de Assuntos Internos
13.6. Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas
13.6.1. Unidade de Prevenção
13.6.2. Unidade de Repressão
13.6.2.1. Seção de Investigações e Operações
13.6.2.2. Seção de Expediente e Cartório
13.7. Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e Cargas
13.7.1. Unidade de Roubos e Furtos de Veículos
13.7.2. Unidade de Roubos e Furtos de Cargas
13.7.2.1. Seção de Investigações e Operações
13.7.2.2. Seção de Expediente e Cartório
13.8. Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas
13.8.1. Unidade de Inteligência
13.8.1.1. Centro de Inteligência, Análise e Apoio Técnico
13.8.2. Unidade de Investigação e Operação
13.8.2.1. Centro de Polícia Judiciária e Serviços Cartorários
13.9. Delegacia de Acidentes e Delitos de Trânsito
13.9.1.1. Seção de Investigações e Operações
13.9.1.2. Seção de Expediente e Cartório
13.10. Delegacia de Capturas e Polinter
13.10.1.1. Seção de Investigações e Operações
13.10.1.2. Seção de Expediente e Cartório
13.11. Delegacia de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária
13.11.1.1. Seção de Investigações e Operações
13.11.1.2. Seção de Expediente e Cartório
13.12. Delegacia de Crimes Contra a Administração e Finanças Públicas
13.12.1.1. Seção de Investigações e Operações
13.12.1.2. Seção de Expediente e Cartório
13.13. Delegacia de Defraudações e Falsificações
13.13.1.1. Seção de Investigações e Operações
13.13.1.2. Seção de Expediente e Cartório
13.14. Delegacia de Roubos e Furtos
13.14.1.1. Seção de Investigações e Operações
13.14.1.2. Seção de Expediente e Cartório
13.15. Delegacia de Proteção ao Turista
13.15.1.1. Seção de Investigações e Operações
13.15.1.2. Seção de Expediente e Cartório
14. Departamento de Polícia Judiciária de Proteção aos Grupos Vulneráveis
14.1. Divisão de Planejamento, Coordenação e Controle
14.1.1. Unidade de Apoio Logístico
14.2. Delegacia de Defesa da Mulher de Fortaleza
14.2.1. Seção de Expediente e Cartório
14.3. Delegacia de Defesa da Mulher de Crato
14.3.1. Seção de Expediente e Cartório
14.4. Delegacia de Defesa da Mulher de Caucaia
14.4.1. Seção de Expediente e Cartório
14.5. Delegacia de Defesa da Mulher de Iguatu
14.5.1. Seção de Expediente e Cartório
14.6. Delegacia de Defesa da Mulher de Icó
14.6.1. Seção de Expediente e Cartório
14.7. Delegacia de Defesa da Mulher de Juazeiro do Norte
14.7.1. Seção de Expediente e Cartório
14.8. Delegacia de Defesa da Mulher de Maracanaú
14.8.1. Seção de Expediente e Cartório
14.9. Delegacia de Defesa da Mulher de Sobral
14.9.1. Seção de Expediente e Cartório
14.10. Delegacia de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência
14.10.1. Seção de Investigações e Operações
14.10.2. Seção de Expediente e Cartório
14.11. Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente
14.11.1. Seção de Investigações e Operações
14.11.2. Seção de Expediente e Cartório
14.12. Delegacia da Criança e do Adolescente
14.12.1. Seção de Investigações e Operações
14.12.2. Seção de Expediente e Cartório
14.13. Divisão de Proteção ao Estudante
15. Departamento de Polícia Judiciária da Capital
15.1. Divisão de Planejamento, Coordenação e Controle
15.1.1. Unidade de Apoio
15.2. Delegacia do 1º Distrito Policial
15.2.1. Seção de Investigações e Operações
15.2.2. Seção de Expediente e Cartório
15.3. Delegacia do 2º Distrito Policial
15.3.1. Seção de Investigações e Operações
15.3.2. Seção de Expediente e Cartório
15.4. Delegacia do 3º Distrito Policial
15.4.1. Seção de Investigações e Operações
15.4.2. Seção de Expediente e Cartório
15.5. Delegacia do 4º Distrito Policial
15.5.1. Seção de Investigações e Operações
15.5.2. Seção de Expediente e Cartório
15.6. Delegacia do 5º Distrito Policial
15.6.1. Seção de Investigações e Operações
15.6.2. Seção de Expediente e Cartório
15.7. Delegacia do 6º Distrito Policial
15.7.1. Seção de Investigações e Operações
15.7.2. Seção de Expediente e Cartório
15.8. Delegacia do 7º Distrito Policial
15.8.1. Seção de Investigações e Operações
15.8.2. Seção de Expediente e Cartório
15.9. Delegacia do 8º Distrito Policial
15.9.1. Seção de Investigações e Operações
15.9.2. Seção de Expediente e Cartório
15.10. Delegacia do 9º Distrito Policial
15.10.1. Seção de Investigações e Operações
15.10.2. Seção de Expediente e Cartório
15.11. Delegacia do 10º Distrito Policial
15.11.1. Seção de Investigações e Operações
15.11.2. Seção de Expediente e Cartório
15.12. Delegacia do 11º Distrito Policial
15.12.1. Seção de Investigações e Operações
15.12.2. Seção de Expediente e Cartório
15.13. Delegacia do 12º Distrito Policial
15.13.1. Seção de Investigações e Operações
15.13.2. Seção de Expediente e Cartório
15.14. Delegacia do 13º Distrito Policial
15.14.1. Seção de Investigações e Operações
15.14.2. Seção de Expediente e Cartório
15.15. Delegacia do 15º Distrito Policial
15.15.1. Seção de Investigações e Operações
15.15.2. Seção de Expediente e Cartório
15.16. Delegacia do 16º Distrito Policial
15.16.1. Seção de Investigações e Operações
15.16.2. Seção de Expediente e Cartório
15.17. Delegacia do 17º Distrito Policial
15.17.1. Seção de Investigações e Operações
15.17.2. Seção de Expediente e Cartório
15.18. Delegacia do 19º Distrito Policial
15.18.1. Seção de Investigações e Operações
15.18.2. Seção de Expediente e Cartório
15.19. Delegacia do 25º Distrito Policial
15.19.1. Seção de Investigações e Operações
15.19.2. Seção de Expediente e Cartório
15.20. Delegacia do 26º Distrito Policial
15.20.1. Seção de Investigações e Operações
15.20.2. Seção de Expediente e Cartório
15.21. Delegacia do 27º Distrito Policial
15.21.1. Seção de Investigações e Operações
15.21.2. Seção de Expediente e Cartório
15.22. Delegacia do 30º Distrito Policial
15.22.1. Seção de Investigações e Operações
15.22.2. Seção de Expediente e Cartório
15.23. Delegacia do 32º Distrito Policial
15.23.1. Seção de Investigações e Operações
15.23.2. Seção de Expediente e Cartório
15.24. Delegacia do 33º Distrito Policial
15.24.1. Seção de Investigações e Operações
15.24.2. Seção de Expediente e Cartório
15.25. Delegacia do 34º Distrito Policial
15.25.1. Seção de Investigações e Operações
15.25.2. Seção de Expediente e Cartório
15.26. Delegacia do 35º Distrito Policial
15.26.1. Seção de Investigações e Operações
15.26.2. Seção de Expediente e Cartório
16. Departamento de Polícia Judiciária da Região Metropolitana
16.1. Divisão de Planejamento, Coordenação e Controle
16.1.1. Unidade de Apoio
16.2. Delegacia do 14º Distrito Policial
16.2.1. Seção de Investigações e Operações
16.2.2. Seção de Expediente e Cartório
16.3. Delegacia do 18º Distrito Policial
16.3.1. Seção de Investigações e Operações
16.3.2. Seção de Expediente e Cartório
16.4. Delegacia do 20º Distrito Policial
16.4.1. Seção de Investigações e Operações
16.4.2. Seção de Expediente e Cartório
16.5. Delegacia do 21º Distrito Policial
16.5.1. Seção de Investigações e Operações
16.5.2. Seção de Expediente e Cartório
16.6. Delegacia do 22º Distrito Policial
16.6.1. Seção de Investigações e Operações
16.6.2. Seção de Expediente e Cartório



- 16.7. Delegacia do 23º Distrito Policial
 - 16.7.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.7.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.8. Delegacia do 24º Distrito Policial
 - 16.8.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.8.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.9. Delegacia do 28º Distrito Policial
 - 16.9.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.9.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.10. Delegacia do 29º Distrito Policial
 - 16.10.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.10.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.11. Delegacia do 31º Distrito Policial
 - 16.11.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.11.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.12. Delegacia Metropolitana de Aquiraz
 - 16.12.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.12.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.13. Delegacia Metropolitana de Caucaia
 - 16.13.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.13.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.14. Delegacia Metropolitana de Maracanaú
 - 16.14.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.14.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.15. Delegacia Metropolitana de Guaiúba
 - 16.15.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.15.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.16. Delegacia Metropolitana de Pacatuba
 - 16.16.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.16.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.17. Delegacia Metropolitana de Eusébio
 - 16.17.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.17.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.18. Delegacia Metropolitana de Itaitinga
 - 16.18.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.18.2. Seção de Expediente e Cartório
- 16.19. Delegacia Metropolitana de Maranguape
 - 16.19.1. Seção de Investigações e Operações
 - 16.19.2. Seção de Expediente e Cartório
- 17. Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte
 - 17.1. Divisão de Planejamento, Coordenação e Controle
 - 17.1.1. Unidade de Apoio
 - 17.2. Delegacia Regional de Acaraú
 - 17.2.1. Delegacia Municipal de Acaraú
 - 17.2.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.2.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.3. Delegacia Regional de Baturité
 - 17.3.1. Delegacia Municipal de Baturité
 - 17.3.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.3.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.3.2. Delegacia Municipal de Guaramiranga
 - 17.3.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.3.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.3.3. Delegacia Municipal de Redenção
 - 17.3.3.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.3.3.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.4. Delegacia Regional de Camocim
 - 17.4.1. Delegacia Municipal de Camocim
 - 17.4.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.4.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.5. Delegacia Regional de Canindé
 - 17.5.1. Delegacia Municipal de Canindé
 - 17.5.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.5.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.5.2. Delegacia Municipal de Boa Viagem
 - 17.5.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.5.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.5.3. Delegacia Municipal de Santa Quitéria
 - 17.5.3.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.5.3.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.6. Delegacia Regional de Crateús
 - 17.6.1. Delegacia Municipal de Crateús
 - 17.6.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.6.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.6.2. Delegacia Municipal de Nova Russas
 - 17.6.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.6.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.7. Delegacia Regional de Itapipoca
 - 17.7.1. Delegacia Municipal de Itapipoca
 - 17.7.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.7.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.7.2. Delegacia Municipal de Itapajé
 - 17.7.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.7.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.7.3. Delegacia Municipal de Paracuru
 - 17.7.3.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.7.3.2. Seção de Expediente e Cartório

- 17.7.4. Delegacia Municipal de São Gonçalo do Amarante
 - 17.7.4.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.7.4.2. Seção de Expediente e Cartório
- 17.7.5. Delegacia Municipal de Uruburetama
 - 17.7.5.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.7.5.2. Seção de Expediente e Cartório
- 17.8. Delegacia Regional de Sobral
 - 17.8.1. Delegacia Municipal de Sobral
 - 17.8.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.8.1.2. Seção de Expediente e Cartório
- 17.9. Delegacia Regional de Tianguá
 - 17.9.1. Delegacia Municipal de Tianguá
 - 17.9.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.9.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.9.2. Delegacia Municipal de Ubajara
 - 17.9.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.9.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.9.3. Delegacia Municipal de São Benedito
 - 17.9.3.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.9.3.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 17.9.4. Delegacia Municipal de Ipu
 - 17.9.4.1. Seção de Investigações e Operações
 - 17.9.4.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18. Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul
 - 18.1. Divisão de Planejamento, Coordenação e Controle
 - 18.1.1. Unidade de Apoio
 - 18.2. Delegacia Regional de Aracati
 - 18.2.1. Delegacia Municipal de Aracati
 - 18.2.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.2.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.2.2. Delegacia Municipal de Beberibe
 - 18.2.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.2.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.2.3. Delegacia Municipal de Cascavel
 - 18.2.3.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.2.3.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.2.4. Delegacia Municipal de Pacajas
 - 18.2.4.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.2.4.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.2.5. Delegacia Municipal de Horizonte
 - 18.2.5.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.2.5.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.3. Delegacia Regional de Brejo Santo
 - 18.3.1. Delegacia Municipal de Brejo Santo
 - 18.3.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.3.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.4. Delegacia Regional de Crato
 - 18.4.1. Delegacia Municipal de Crato
 - 18.4.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.4.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.4.2. Delegacia Municipal de Campos Sales
 - 18.4.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.4.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.5. Delegacia Regional de Icó
 - 18.5.1. Delegacia Municipal de Icó
 - 18.5.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.5.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.6. Delegacia Regional de Iguatu
 - 18.6.1. Delegacia Municipal de Iguatu
 - 18.6.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.6.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.6.2. Delegacia Municipal de Acopiara
 - 18.6.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.6.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.7. Delegacia Regional de Juazeiro do Norte
 - 18.7.1. Delegacia Municipal de Juazeiro do Norte
 - 18.7.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.7.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.7.2. Delegacia Municipal de Barbalha
 - 18.7.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.7.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.8. Delegacia Regional de Jaguaribe
 - 18.8.1. Delegacia Municipal de Jaguaribe
 - 18.8.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.8.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.9. Delegacia Regional de Quixadá
 - 18.9.1. Delegacia Municipal de Quixadá
 - 18.9.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.9.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.9.2. Delegacia Municipal de Quixeramobim
 - 18.9.2.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.9.2.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.10. Delegacia Regional de Russas
 - 18.10.1. Delegacia Municipal de Russas
 - 18.10.1.1. Seção de Investigações e Operações
 - 18.10.1.2. Seção de Expediente e Cartório
 - 18.10.2. Delegacia Municipal de Limoeiro do Norte



- 18.10.2.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.10.2.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18.10.3. Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte
- 18.10.3.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.10.3.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18.10.4. Delegacia Municipal de Morada Nova
- 18.10.4.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.10.4.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18.10.5. Delegacia Municipal de São João do Jaguaribe
- 18.10.5.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.10.5.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18.11. Delegacia Regional de Senador Pompeu
- 18.11.1. Delegacia Municipal de Senador Pompeu
- 18.11.1.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.11.1.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18.11.2. Delegacia Municipal de Mombaça
- 18.11.2.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.11.2.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18.12. Delegacia Regional de Tauá
- 18.12.1. Delegacia Municipal de Tauá
- 18.12.1.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.12.1.2. Seção de Expediente e Cartório
- 18.12.2. Delegacia Municipal de Quiterianópolis
- 18.12.2.1. Seção de Investigações e Operações
- 18.12.2.2. Seção de Expediente e Cartório
- 19. Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.1. Unidade Central de Expediente e Cartório
- 19.2. Núcleo de Inteligência
- 19.3. 1ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.4. 2ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.5. 3ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.6. 4ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.7. 5ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.8. 6ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.9. 7ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.10. 8ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.11. 9ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.12. 10ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa
- 19.13. 11ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa - Crimes contra Agentes de Segurança Pública
- 19.14. 12ª Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa - Desaparecimento de Pessoas

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 20. Departamento de Gestão de Pessoas
- 20.1. Divisão de Pessoal
- 20.1.1. Unidade de Provimento, Lotação e Movimentação de Pessoal
- 20.1.2. Unidade de Concessão de Direitos e Vantagens
- 20.1.3. Unidade de Controle de Pagamento e Benefícios
- 20.1.4. Unidade de Registros Funcionais
- 21. Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação
- 21.1. Unidade de Soluções Tecnológicas
- 21.2. Divisão de Comunicação Policial
- 22. Departamento Administrativo-Financeiro
- 22.1. Divisão Financeira
- 22.2. Divisão de Material e Patrimônio
- 22.3. Divisão de Transportes
- 22.4. Divisão de Serviços Gerais
- 23. Departamento de Assistência Médica e Psicossocial
- 23.1. Divisão de Assistência Psicossocial

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Superintendência da Polícia Civil serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da PCCE 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão, símbolo DAS-2.

Parágrafo único: Os cargos da PCCE são os constantes do Anexo I deste Decreto, já considerados a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, o Decreto 32.938, de 31 de janeiro de 2019 e o caput deste artigo.

Art. 3º As Funções Comissionadas de Desempenho de Polícia Judiciária Especializada (FCPJ), criadas pela Lei nº 16.584 de 03 de julho de 2018, são as constantes no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1ª de fevereiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 32.648, de 08 de maio de 2018.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO
André Santos Costa
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I
A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DO DECRETO Nº32.987, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (PCCE)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	01	01
DNS-3	01	01
DAS-1	25	25
DAS-2	99	118
DAS-3	22	22
DAS-4	47	47

